



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP N° 036, de 16 de outubro de 1968

Prorroga o prazo a que se refere o item 15, da Circular n° 24, de 26.06.68, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do que dispõe o art. 36, alínea "b", do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando que o prazo de 90 (noventa) dias, determinado na Circular n° 24/68, para as Sociedades Seguradoras inscreverem Corretores de Seguros de Vida e de Capitalização, é insuficiente, em virtude da demora no recebimento dos elementos necessários referentes a Corretores domiciliados nas cidades do interior,

Considerando, ainda, que os Corretores que se dedicam aos seguros dos ramos elementares, quando registrados na SUSEP, preencheram todos os requisitos exigidos no item 2 da citada Circular 24/68,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo estabelecido no item 15 da Circular n° 24, de 26 de junho de 1968.

Art. 2° - Aos Corretores de Seguros dos Ramos Elementares, já registrados na SUSEP, que se inscreverem como Corretores de Seguros de Vida e de Capitalização, poderão as Sociedades Seguradoras dispensar a apresentação dos documentos a que se refere o item 2 da supramencionada Circular, mediante exibição da competente Carteira de Registro.

RAUL DE SOUSA SILVEIRA
Superintendente